



Estatuto Social

Quinta Alteração – (em 13 de junho de 2017)

TÍTULO I - FUNDAMENTOS

Capítulo I - Da Instituição, Finalidade e Patrimônio

Artigo 1º - A Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências, doravante denominada, neste Estatuto, **FUNDAÇÃO PATRIA** ou simplesmente **FUNDAÇÃO**, instituída em quinze de outubro de mil novecentos e noventa e dois pela Prefeitura Municipal de Iperó, consoante o Convênio nº 04/90, celebrado em 02 de março de 1.990, pelos Ministérios da Marinha e da Ciência e Tecnologia e a Prefeitura Municipal de Iperó, de acordo com a Lei Municipal nº 06/90 de Iperó, promulgada em oito de fevereiro de mil novecentos e noventa, firmado entre os convenientes acima, é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no município de Iperó, estado de São Paulo, à Rua José Antonio Scaciota nº. 165, bairro Portal do Cedro, CEP 18560-000, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno, pelas normas legais pertinentes e pelo novo Código Civil (Lei 10.406/2002, Título II, Capítulo III, artigos 62 a 69).

Artigo 2º - A finalidade precípua da FUNDAÇÃO é criar condições para facilitar a instalação de indústrias de Alta Tecnologia na Região de Iperó/SP, prioritariamente aos empreendimentos da área nuclear, de novos materiais, de mecânica de precisão, de instrumentação de química fina, de sistemas informatizados de controle; finalidade científica, educacional e de promoção do meio ambiente; finalidade de atuar como Instituição Facilitadora nas áreas de prestação de serviços de alta tecnologia e/ou, como Fundação de Apoio à Marinha do Brasil, particularmente ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo – CTMSP, à Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN – e ao Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN – e à Prefeitura Municipal de Iperó/SP, em projetos de pesquisas, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico no ambiente produtivo, sem prejuízo de outras áreas de interesse de desenvolvimento da região, elevando, desta forma, o grau de interação de alta tecnologia entre o Sistema Nacional de Desenvolvimento e Tecnologia e o setor produtivo da região.

§ 1º - Nos termos dos Artigos 8º e 9º da Lei nº 10973/04 é facultado à Fundação PATRIA prestar às instituições públicas ou privadas serviços nas atividades voltadas a projetos de pesquisas, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional com vistas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, bem como celebrar acordos de parceria para a realização conjunta daquelas atividades, o que dependerá de aprovação pelo Conselho de Curadores.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA
JURÍDICA DE BOITUVA - SP



Fundação PATRIA
Fundação Parque de Alta Tecnologia
da Região de Iperó e Adjacências

MARINHA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO
E COMUNICAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ
CNPJ 71.558.068/0001-39
INSCRIÇÃO ESTADUAL 358.066.586.112

§ 2º - Na consecução de sua finalidade, sem prejuízo de outras atividades que vierem a ser desenvolvidas com esse mister, a **FUNDAÇÃO** tem como meta inicial propiciar apoio aos seguintes programas:

I - Criação de cursos de nível técnico, de tecnólogo, de engenharia, de mestrado e de doutorado nas áreas de materiais avançados de mecânica de precisão e de instrumentação e controle, bem como cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional;

II - Desenvolvimento de tecnologia para fabricação de matrizes orgânicas e metálicas para materiais amorfos, superligas e terras raras;

III - Desenvolvimento e fabricação de instrumentos científicos;

IV - Homologação de turbinas e componentes a vapor;

V - Desenvolvimento de técnicas nucleares para aplicação na medicina, indústria, agricultura e no meio ambiente;

VI - Enriquecimento isotópico de materiais não nucleares;

VII - Incentivo, em conjunto com as universidades e o setor de Planejamento Energético Brasileiro, ao aproveitamento das técnicas desenvolvidas pelo Programa Autônomo de Tecnologia Nuclear nas atividades a cargo do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo — CTMSP, para o programa energético nacional;

VIII - Desenvolvimento de equipamentos e técnicas de ensaios não destrutivos;

IX - Prestação de serviços de alta tecnologia.

§ 3º - Para tanto, a **FUNDAÇÃO** poderá celebrar contratos e convênios com entidades públicas e privadas, do País ou do exterior, na forma estipulada no Regimento Interno.

I - Cada convênio deverá ter um Coordenador indicado pelo representante legal da entidade conveniada com a **FUNDAÇÃO** e aprovado pela Diretoria – Executiva;

II - O Coordenador do Convênio terá suas atribuições, competências e obrigações estabelecidas no Regimento Interno da **FUNDAÇÃO**;

III - Poderá existir a critério da direção da entidade conveniada tantos Gestores de Projeto quantos os projetos desenvolvidos dentro de um determinado convênio;

IV - Os Gestores de Projeto serão indicados através de portaria do representante legal da entidade conveniada com a **FUNDAÇÃO PATRIA**; deverão ter suas indicações aprovadas pela Diretoria-Executiva da **FUNDAÇÃO PATRIA**; serão nomeados através de Portaria do Diretor - Presidente da **FUNDAÇÃO PATRIA** e suas respectivas atribuições, competências e obrigações serão previstas no Regimento Interno da **FUNDAÇÃO PATRIA**;

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA
JURÍDICA DE BOITUVA - SP

Estatuto Social da Fundação PATRIA_5ª Alteração



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

